



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1084/2011**  
**De 17 de novembro de 2011.**

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinheiros para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Pinheiros - ES para o exercício-financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 52.439.871,69 (cinquenta e dois milhões quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos)**.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos;

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>55.900.221,44</b>
Receitas Tributárias	R\$	3.001.484,52
Receitas Patrimoniais	R\$	472.767,88
Receita de Serviços	R\$	439.419,54
Transferências Correntes	R\$	51.566.010,15
Outras Receitas Correntes	R\$	420.539,35
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.119.526,73</b>
Operação de Crédito	R\$	8.125,43
Alienação de Bens	R\$	108.255,95
Transferências de Capital	R\$	1.995.019,92
Outras Receitas de Capital	R\$	8.125,43



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

<b>DEDUÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>R\$</b>	<b>5.579.876,48</b>
(-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	5.579.876,48
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>52.439.871,69</b>

**Art. 3º** - A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado as executá-la na forma prevista nesta Lei.

Cód.Função	Descrição da Função	Porcentagem	Valor
1	Legislativo	4,0499 R\$	2.123.814,44
4	Administração/Gabinete	5,5675 R\$	2.919.000,00
4	Administração/Sec. Adm. Finanças	10,355 R\$	5.430.148,24
8	Assistência Social	8,8224 R\$	4.626.500,00
10	Saúde	24,5887 R\$	12.893.954,25
12	Educação	30,6151 R\$	16.054.538,19
13	Cultura	0,9239 R\$	484.543,73
15	Urbanismo	7,9517 R\$	4.169.900,00
17	Saneamento	0,3005 R\$	157.620,00
18	Gestão Ambiental	0,1983 R\$	104.000,00
20	Agricultura	3,8920 R\$	2.041.000,00
27	Desporto e Lazer	1,8437 R\$	966.851,76
99	Reserva de Contingência	0,8924 R\$	468.001,08
<b>Total Geral</b>		<b>100%</b>	<b>R\$ 52.439.871,69</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resoluções nº. 94 e 96 do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a;

**Parágrafo Único** – Abrir crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com art. 7º, I



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e a totalidade de cada convênio assinado com o município, conforme parecer consulta do TCE-ES (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), nº 028 de 06 de julho de 2004.

**Art. 6º** - O pagamento do serviço da dívida e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 8º** - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira a entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esporte, agricultura, saúde e assistência social.

**§ 1º** - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

**§ 2º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidade que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - O poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES  
Em, 17 de novembro de 2011.

**ANTONIO CARLOS MACHADO**  
**Prefeito Municipal**